



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 795**, de 25 de janeiro de 2002.

**REVOGA A LEI N° 706 DE 23.03.01, ESTABELECE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos) para a ensiladeira estacionária e R\$ 12,00 (doze reais) para a ensiladeira móvel de corte em fileiras, por hora de serviço efetivamente trabalhada em serviços de silagem, executados pelo equipamento da Prefeitura Municipal, valor este a ser pago pelo munícipe.

**Art. 2º** - O valor previsto no artigo 1º desta lei será corrigido sempre na data de 02 de janeiro de cada exercício financeiro, pelo índice cumulativo do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 706 de 23 de março de 2001, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 25 de janeiro de 2002.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL